

**PORTARIA Nº 881 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**Outorga a LUCIA HELENA RODRIGUES, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação em um córrego sem denominação (córrego Buriti) e no Rio Minuto, ambos afluentes do Rio Alegre, para dessedentação animal.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2310/2024, de 17 de julho de 2024, do processo SIGA Nº 1950/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a LUCIA HELENA RODRIGUES, CPF: 593.965.121-68, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no **córrego sem denominação (córrego Buriti) e no Rio Minuto, afluentes do Rio Alegre** pela margem esquerda, para dessedentação de 2.500 cabeças de bovino no sistema extensivo, no

município de PONTES E LACERDAS/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-15 – Guaporé, com as seguintes características:

I – **Captação superficial**, no córrego sem denominação (córrego Buritis), às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.15°38'30,19"S, Long.59°19'43,89"W, com vazão máxima de captação de 29,59 m³/h (0,008222 m³/s ou 8,22 L/s), durante 4 horas por dia, todos os dias do ano.

II – **Captação superficial**, no Rio Minuto, às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.15°40'41,89"S, Long.59°19'21,37"W, com vazão máxima de captação de 36,49 m³/h (0,010138 m³/s ou 10,14 L/s), durante 3 horas por dia, todos os dias do ano.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **25 de julho de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art.12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art.20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/07/2024 as 11:31:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **OSCPN4F6B** e o código CRC **6F674E9E**.